AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1707063 - CE (2017/0283122-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : HDI SEGUROS S.A

ADVOGADOS : ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA - SP054752
ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR - SP172682

AGRAVADO : MOREIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO : FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA - CE010250

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de cobrança de indenização securitária cumulada com reparação de danos materiais e compensação de danos morais, tendo em vista a ocorrência de dois sinistros de desaparecimento de carga.

2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora